

“A juventude não é eterna, nem a velhice uma doença. Tratar com respeito e carinho o idoso não é apenas uma obrigação social, mas uma forma de manter a sua dignidade.” (Maria Carolina)

17ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Antônio Arcelino de Oliveira Gomes

18ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Lúcia Maria Bezerra Gurgel

19ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Antônia Elsuérdia Silva de Andrade

20ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Lucila Moreira da Silveira

21ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Roza Lina do Nascimento Maia

22ª Promotoria Cível e de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Rita de Cássia Menezes

Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência
Rua Assunção, 1.242 – José Bonifácio – Fortaleza/CE
Fone:3252-6352 / 3252-6711

**Banco do
Nordeste**



IDOSO CIDADÃO

Combate a Violência contra a pessoa Idosa

“Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.”
(Estatuto Nacional do Idoso, art. 4º)



IDOSO CIDADÃO

15 de Junho

Dia Mundial de Conscientização da
Violência contra a pessoa Idosa

Expediente

Realização:

Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência

Apoio:

Banco do Nordeste do Brasil

Roteiro e texto:

Roza Lina do Nascimento Maia – Promotora de Justiça
Aline Oliveira Martins – Técnica Ministerial (CE 1598 JP)

Ilustrações e Diagramação:

Thyago! – thyagocabral@globo.com

Colaboração:

Rafael Henrique Silva de Sá Cavalcanti – Técnico Ministerial
Melina Barbosa Albuquerque - Gerente do Ambiente de Marketing do Banco do Nordeste
Carlos Henrique Alves de Sousa - Consultor do Ambiente de Marketing do Banco do Nordeste

Impressão:

Banco do Nordeste do Brasil

14

Realizar transações em cartório, de idoso sem discernimento e desacompanhado de representante legal.



13

Divulgar em jornal, rádio, revista ou televisão imagem ou informação que prejudique a imagem do idoso;



A violência contra a pessoa idosa é um problema sério, que a sociedade precisa enfrentar e, acima de tudo, combater. Os idosos têm sido vítimas dos mais diversos tipos de maus-tratos, que podem vir em forma de insultos e espancamentos pelos próprios familiares e cuidadores, até os desrespeitos sofridos em transportes públicos e instituições públicas e privadas.

É preciso denunciar essa violência.

Delegacia de Polícia mais próxima da sua residência;

Alô Idoso – 0800-850022;

Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa Vitimizada – 0800-2850880;

Ministério Público – Promotoria de Justiça da sua cidade;

Em Fortaleza, Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e

do Portador de Deficiência – Rua Assunção, 1.242 – Bairro José Bonifácio

Fone: (85) 3252-6352 / 3252-6711

(Segunda a Sexta, das 8h às 14h).

Documentação necessária: Cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

FIQUE DE OLHO!

Se você tem mais de 60 anos ou conhece alguém que tenha, saiba mais sobre os tipos de violência, enumerados no Estatuto Nacional do Idoso.

(Lei 10741/03):

1 Discriminar pessoa idosa, nos transportes coletivos e nos bancos;

CAIXA
EXCLUSIVO
PARA IDOSOS



12 Xingar, humilhar, desrespeitar o idoso, por qualquer motivo;



11

Obrigar ou levar idoso sem discernimento a assinar procuração, para administrar seus bens;



2

Deixar de atender o idoso, por motivo da idade;



3

Abandonar o idoso em hospitais, abrigos, casas de saúde ou não dar atenção básica, quando obrigado por lei;



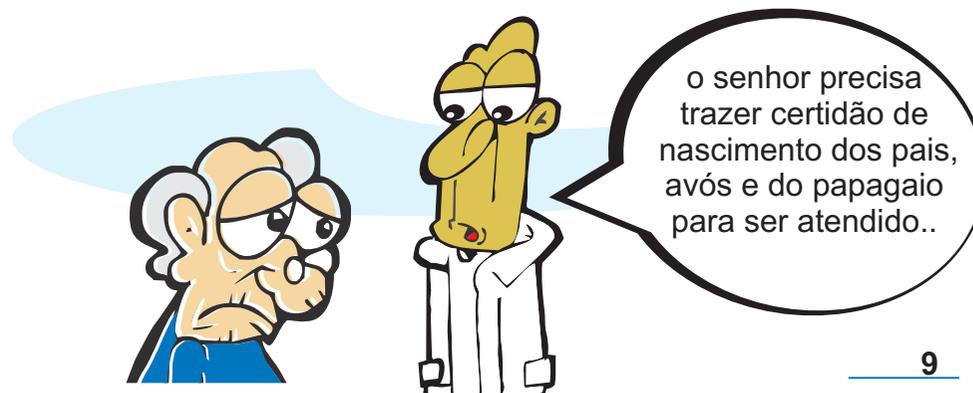
9

Deixar de dar ao idoso acesso a qualquer cargo público. Negar emprego ou trabalho, por motivo de idade;



10

Não atender ao idoso, em situação de perigo, ou recusar, dificultar a assistência à saúde, não promovê-la;



8

Não cumprir ordem judicial, em ação civil pública, que tratar dos direitos dos idosos;



4

Expor o idoso a perigo, submetendo a condições desumanas, deixando de alimentá-lo e de dar os cuidados necessários ou obrigá-lo a trabalho forçado ou inadequado para sua idade;



5

Apropriar-se de aposentadoria, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, desviando de sua finalidade;



6

Não acolher idoso em unidade de abrigo, se ele se recusar de assinar procuração à entidade de atendimento;



7

Reter cartão bancário do idoso ou qualquer outro documento, com o objetivo de garantir o recebimento de dívida;

